



# VII Colóquio Internacional São Cristóvão/SE/Brasil

## “Educação e Contemporaneidade” 19 a 21 de setembro de 2013

ISSN 1982-3657



Ambrosio, Ana Cristina da Silva.<sup>1</sup>

Resumo: O principal objetivo deste trabalho foi situar e relacionar os programas de recuperação da aprendizagem com o processo de democratização da educação, e sua importância no que se refere ao acesso das massas populares à escola. Trata-se de uma pesquisa teórica concluída, em documentos legais referentes à educação básica e outros autores que tratam sobre o tema. O trabalho inicia-se com uma breve retrospectiva histórica das políticas educacionais brasileiras, dando especial atenção à questão da elitização da educação. Mostramos como a implantação das LDBs de 1961 e de 1971 alteraram a legislação quanto à questão da seleção dos estudantes e dos projetos de recuperação ou reforço. Finalizamos apontando a implantação da Lei 9394/96, a atual LDB, e a adoção pelo Estado de São Paulo da Progressão Continuada, bem como reflexos da lei sobre os projetos de recuperação da aprendizagem.<sup>2</sup>

Palavras-Chave: Democratização da educação, recuperação da aprendizagem, reforço escolar.

Abstract: The aim of this study was to locate and relate the recovery programs of learning with the process of democratization of education and its importance in relation to the access of the masses to school. It is a theoretical research completed in legal documents pertaining to basic education and other authors who deal on the subject. The work begins with a brief historical overview of the Brazilian educational policies, paying particular attention to the issue of elitism in education. We show how deploying LDBS 1961 and 1971 changed the law on the issue of selection of students and recovery projects or reinforcement. Pointing finalized the implementation of Law 9394/96, the current LDB, and the adoption by the State of São Paulo's continued progression as well as reflections of the law on recovery projects learning.<sup>2</sup>

Keywords: Democratization of education, recovery of learning, tutoring.

### Introdução

Desde os primórdios da história da educação pública brasileira, o ensino foi voltado às elites. Excetuando-se a época da Educação Pública Religiosa (1549-1759), comandada pela Companhia de Jesus e subsidiada pela Coroa Portuguesa, que também objetivava a conversão dos índios mediante a doutrinação e o ensino, toda nossa história educacional, até meados do século XX, foi voltada à camada economicamente dominante da população, especialmente homens brancos.

Na época da chamada Educação Pública Confessional (1759-1827), os colégios jesuítas foram substituídos pelas aulas régias, também mantidas pelo Estado. Entretanto, a responsabilidade do Estado com o financiamento da educação era limitada, chegando em alguns casos a delegar aos pais a responsabilidade pelo pagamento dos professores.

Não havia preocupação em ensinar à classe trabalhadora, para a qual bastaria a instrução ministrada pelos párocos nas homilias dominicais, como afirma Mendonça (1982):

“[...] os que são necessariamente empregados nos serviços rústicos e nas Artes Fabris, que ministram o sustento dos Povos e constituem os braços e mãos do Corpo Político; bastariam às pessoas desses grêmios as Instituições dos Párocos” MENDONÇA, 1982, p. 607-608, apud SAVIANI, 2011, p. 23

Com a independência política do Brasil e a instalação do Primeiro Reinado, o campo educacional não se alterou, mantendo-se a orientação pombalina, com as aulas régias e o catolicismo como religião oficial.

Somente com a Constituição do Império do Brasil, de 1824, houve uma primeira menção à educação pública para todos, declarando que “a instrução primária é gratuita a todos os cidadãos”, embora não considerassem como cidadãos índios, escravos e mulheres, e da qual não resultou nenhuma política educacional explícita.

Com a reabertura do Parlamento, em 1826, retomou-se a discussão sobre a instrução pública, como afirma Saviani (2011). Dessas discussões resultou a “Lei das Escolas de Primeiras Letras” que “pretendia assegurar a instrução pública de caráter popular”(p. 26) , ensinando toda a população a ler, escrever, as operações básicas de aritmética e a doutrina da religião católica. Entretanto, essa Lei não chegou a causar mudanças estruturais, pois

“[...]essa lei, que pretendia assegurar a instrução pública de caráter popular, não chegou a ser nacionalmente implementada. O Ato Adicional à Constituição Do Império, promulgado em 1834, colocou o ensino primário sob a jurisdição das províncias, desobrigando o Estado Nacional a cuidar desse nível de ensino. Considerando que as províncias não estavam equipadas, nem financeira e nem tecnicamente, para promover a difusão do ensino, o resultado foi que atravessamos o século XIX sem que a educação pública fosse incrementada.” SAVIANI, 2011, p. 26

Portanto no período de 1827 a 1890, embora tenhamos tido leis que incentivavam a instrução de todos os brasileiros, continuou-se com a educação altamente elitizada.

Entre 1890 e 1931, surgia, pela primeira vez na história do Brasil, escolas públicas de fato, organizadas e mantidas integralmente pelo Estado:

“Efetivamente, foi a partir da proclamação da república que o Poder Público assumiu a tarefa de organizar e manter integralmente escolas tendo como objetivo a difusão do ensino. Essa tarefa se materializou na instituição da escola graduada, isto é, dos grupos escolares a partir de 1890, no Estado de São Paulo, de onde se irradiou para todo o País (SOUZA, 1998, p.17)” SAVIANI, 2011, p.30

Contudo, nessas escolas normais e grupos escolares os destinatários eram quase sempre os filhos das elites econômicas e culturais ligadas às oligarquias dominantes, cujo objetivo era a seleção e formação das elites, sem ainda se pensar em uma educação popular.

Finalmente, depois de quatro séculos de educação pública elitizada, com a Revolução de 1930, o Brasil entrou num processo de industrialização e urbanização da sociedade, e uma educação pública para os filhos dos operários, que precisavam de um lugar para ficar enquanto os pais trabalhavam, começou a ser pensada. Nesse contexto, a escola pública veio para suprir essa crescente necessidade, e o sistema educacional de pequenas proporções passou a ser em grande escala.

Com a massa popular crescente na escola, novas práticas educacionais também precisaram ser efetivadas, uma vez que um modelo escolar que só atendia as elites não suportaria atender toda a população.

A questão da retenção e dos gastos que isso gerava passou a ser discutida, já na década de 50, como vemos nessa recomendação do educador brasileiro Almeida Júnior, na Conferência Regional Latino-America sobre Educação Primária Gratuita e Obrigatória, de 1956:

“[...] que se procure solucionar o grave problema da repetência escolar, que constitui prejuízo financeiro importante e retira oportunidades educacionais a considerável massa de crianças em idade escolar, mediante: a) a revisão do sistema de promoções na escola primária, com o fim de torná-lo menos seletivo, b) o estudo, com a participação do pessoal docente das escolas primárias, de um regime de promoção baseado na idade cronológica do educando e outros aspectos de valor pedagógico, e aplicá-lo, com caráter experimental, nos primeiros graus da escola.” (Conferência, 1956, p.166)

Surgiam, assim, os primeiros debates para que se constituísse no Brasil uma escola para a população, com políticas educacionais não seletivas e voltadas a esse

público específico, e que posteriormente resultaria em políticas voltadas à recuperação da aprendizagem, visando manter os alunos com defasagem de aprendizagem na escola.

## A LDB e os Projetos de Recuperação da Aprendizagem

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação(LDB) brasileira foi aprovada em 1961, depois de anos de debates para aprovação. O principal motivo de disputa para a aprovação dessa lei foi a questão do ensino religioso nas escolas, que acabou por ser facultativo.

Com a LDB de 1961, o sistema educacional brasileiro, que era centralizado até 1960, no qual os estados e municípios apenas seguiam o modelo criado, passou a dar mais autonomia aos órgãos estaduais e municipais.

Embora essa legislação tivesse um caráter democrático, garantindo o acesso de todos à escola, ainda vigorava o Decreto 19.890 de 18 de abril de 1931, que estabelecia o exame de admissão para o ingresso no ginásio<sup>3</sup>. Havia um Plano Nacional de Educação de 1962 que estabelecia como meta a matrícula de toda a população em idade escolar primária, entretanto, o acesso ao ensino secundário ainda

representava a elitização da educação. A esse respeito, Pessanha e Daniel(2006) esclarecem

“Reforçando a intenção de padronizar o ensino ginasial, ou melhor, o tipo e candidato que poderia ultrapassar a barreira do Exame de Admissão, os sucessivos decretos e portarias apresentavam, além dos dispositivos gerais, como período e forma dos exames, documentação exigida para a inscrição, o detalhamento dos conteúdos das provas e, inclusive, da correção. Durante 40 anos, crianças entre 10 e 13 anos foram submetidas ao mesmo exame, pois, embora fossem diferentes, o fio do corte era o mesmo.” (PESSANHA e DANIEL, 2006, p.3)

Portanto, eram selecionados, por meios de tais exames, os melhores alunos, e somente a eles era garantido o direito de dar continuidade aos estudos. Nesse contexto, projetos de recuperação e reforço não chegaram nem a ser discutidos, pois a meritocracia não era questionada. (ELLIOT, 2009, p. 59)

Para alunos com dificuldades de aprendizagem, a escola oferecia novos exames, os chamados de “segunda época”, deixando para o aluno a responsabilidade de se preparar para os exames, sem contudo oferecer novas possibilidades para aprender. Os alunos com maior poder aquisitivo contratavam professores particulares para auxiliá-

los, o que não acontecia com os menos favorecidos economicamente. Mais uma vez, a escola pública brasileira favorecia a elite.

Para implantar a profissionalização para o Ensino Médio, foi promulgada, em plena ditadura militar, a Lei 5692/71, segunda LDB brasileira. Com essa Lei, veio a extinção dos exames de admissão, além de unir o curso primário e o ginasial para formar o ensino de primeiro grau de oito anos.

Com a LDB/71 o ensino passou a ser obrigatório dos 7 aos 14 anos, e com isso, a maioria da população brasileira em idade escolar passou a frequentar a escola. É importante lembrar aqui a questão do processo de industrialização pelo qual o país passava, em que a questão do filho do operário se colocava em pauta, afinal, onde deixar as crianças enquanto os pais trabalhavam. Assim, finalmente, ao menos o acesso à escola passou a ser direito de todos os brasileiros.

Nesse contexto, as políticas seletivas foram extintas e a preocupação principal foi manter as crianças na escola. Surgiu, então, pela primeira vez na legislação brasileira uma menção à questão dos alunos com dificuldades de aprendizagem e a necessidade de aulas de reforço para os mesmos através do Parecer 1068/72 do então Conselho Federal de Educação. Sobre essa questão, Elliot (2006) afirma:

“[...]o Parecer CFE 1068/72 recomendava que as atividades de recuperação deveriam ocorrer em horários especiais e, quando facultativas ao aluno, para a remuneração dos professores poder-se-ia cobrar do aluno uma taxa especial [...]. O mesmo Parecer coloca, como hipótese, a ocorrência de estudos de recuperação compulsórios para alunos realizados no horário regular de aulas, quando realizados pelos professores das turmas, ficando, no caso desses estudos, proibida a cobrança de taxas. (São Paulo, 1983, p. 203)” ELLIOT, 2006, p. 60.

Verificamos aqui que, apesar do avanço em universalizar o acesso à Educação, não havia interesse em garantir o aprendizado de todos os alunos, no primeiro caso, cobrando taxas, o que é mais um resquício da tentativa de elitizar a educação, e no segundo caso, não garantindo operacionalização legal para a realização da recuperação.

O citado Parecer causou ainda questionamentos nos educadores, pois não compreendiam os mecanismos de recuperação. Os estudos de recuperação nessa época acabaram sendo oferecidos por apenas dois ou três dias por semestre, o que não garantia o aprendizado dos alunos.

No período de vigência da LDB/71 outros dispositivos legais referentes à recuperação foram emitidos, tanto em âmbito federal quanto estadual, já com indícios de evitar a retenção dos alunos. A tentativa era a de “diminuir a reprovação, de dar novas oportunidades aos alunos, de corrigir o fluxo escolar, descongestionando o sistema” (São Paulo, 1983, p. 382). Todavia, essas legislações pouco passaram de prescrições legais, pois na prática não se traduzia em aprendizagem para os alunos, uma vez que não previam sequer a contratação de professores específicos para tal fim.

Nessa época os índices de repetência e abandono eram altos, pois aos alunos com dificuldades e desfavorecidos economicamente, depois de várias retenções, não restava outra alternativa que não fosse deixar a escola. Elliot (2006) corrobora esta constatação ao afirmar que

“Apesar da democratização do acesso à escola, a análise da legislação escolar indica que as políticas educacionais não favorecem a permanência e o sucesso escolar dos alunos, verificando-se excessivas taxas de evasão e repetência escolar.” (ELLIOT, 2006, p. 71)

Finalmente, em 1996, é promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, que em seu artigo 24 determina obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento

escolar, dando um novo rumo à educação brasileira, com oportunidades iguais para alunos de classes sociais diferentes e que frequentam a escola pública.

Além disso, a LDB/96 aponta para a efetivação do regime de Progressão Continuada, sendo facultativo aos Conselhos Estaduais, se for de interesse do processo de aprendizagem. A Progressão Continuada foi adotada pelo Estado de São Paulo em 1998, e atribuiu grande importância aos projetos de recuperação da aprendizagem, como modo de viabilizá-la.

#### Progressão Continuada e Políticas de Recuperação da Aprendizagem no Estado de São Paulo

No ano de 1998 a rede pública estadual paulista, através do Conselho Estadual de Educação, deliberação nº 09/97, instituiu no sistema de ensino o regime de progressão continuada no Ensino Fundamental, abolindo a organização do currículo em

séries e a reprovação, passando a adotar o regime de ciclos, como afirma Bertagna (2003):

“A progressão continuada foi instituída no estado de São Paulo pelo Conselho Estadual de Educação (CEE, Deliberação no 09/97) e adotada pela Secretaria de Estado da Educação (SEE), a partir de 1998, na forma de ciclos para o ensino fundamental, regular ou supletivo. A progressão continuada permite uma nova forma de organização escolar, conseqüentemente, uma outra concepção de avaliação. Se antes aprovava-se/reprovava-se ao final de cada série, agora se espera que a escola encontre diferentes formas de ensinar que assegurem a aprendizagem dos alunos e o seu progresso intra e interciclos.” (Bertagna, 2003, p. 79)

A implantação da Progressão Continuada no Estado de São Paulo foi um marco no processo de democratização da educação, tendo como meta regularizar o fluxo de alunos ao longo da escolarização, a fim de assegurar a todos o cumprimento dos anos de estudo previstos para o ensino obrigatório, sem as interrupções e retenções que inviabilizam a aprendizagem efetiva e uma educação de qualidade (BARRETO, 2003).

Nesse contexto, a recuperação constitui mecanismo essencial para garantir que, ao final do ciclo, todos os alunos alcancem níveis melhores de aprendizado. A própria legislação que instituiu o regime de Progressão Continuada no Estado de São Paulo, artigo 1º da Deliberação CEE 09/97, parágrafo terceiro, afirma que tal regime &8213;deve garantir a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, o qual deve ser objeto de recuperação contínua e paralela, a partir de resultados periódicos parciais e, se necessário, no final de cada período letivo.

Entretanto, apesar da grande importância atribuída ao processo de recuperação da aprendizagem, como garantia de ensino de qualidade a todos os matriculados na escola pública, o Estado de São Paulo, principalmente depois que implantou o regime de progressão continuada, publicou diversas resoluções dispendo sobre a recuperação.

Abaixo um quadro com os programas de recuperação implantados pelo Estado de São Paulo desde o ano de 1998, ano de implantação da progressão continuada.

#### Legislação da Secretaria Estadual de Educação Assunto

Resolução SE 67/1998 Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação paralela para alunos da rede estadual e dá providências correlatas.

Resolução SE 07/1999 Dispõe sobre atividades de reforço e recuperação paralela para 1999 e altera dispositivo da Resolução SE 67/98.

Resolução SE 179/1999 Dispõe sobre estudos de recuperação intensiva na rede estadual de ensino.

Resolução SE 34/2000 Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação paralela na rede estadual de ensino.

Resolução SE 101/2000 Altera o artigo 11 da Resolução SE 179/99 que dispõe sobre estudos de recuperação intensiva na rede estadual de ensino.

Resolução SE 25/2001 Altera redação do parágrafo 1o do artigo 2o da Resolução SE no 34/00.

Resolução SE 40/2001 Dispõe sobre atribuição de aulas de reforço e recuperação.

Resolução SE 117/2001 Dispões sobre a recuperação paralela no 2o semestre de 2001.

Resolução SE 129/2001 Altera o artigo 11 da Resolução SE no 179/99, que dispõe sobre estudos de recuperação intensiva na rede estadual de ensino.

Resolução SE 130/2001 Dispõe sobre o artigo 1o da Resolução SE no 40/01, que dispõe sobre a atribuição de aulas de reforço e recuperação.

Resolução 27/2002 Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação contínua e paralela na rede estadual de ensino.

Resolução SE 84/2003 Altera a Resolução SE Nº 27/2002

Resolução SE 15/2005 Dispõe sobre estudos de recuperação contínua e paralela na rede estadual de ensino.

Resolução SE 32/2005 Altera dispositivo da Resolução SE 15/2005.

Resolução SE 87/2007 Institui o Programa "Ler e Escrever" no Ciclo I das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental das Diretorias de Ensino da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Resolução SE 06/2008 Dispõe sobre estudos de recuperação na rede estadual de ensino.

Resolução SE 26/2008 Altera a Resolução SE Nº 06/2008

Resolução SE 96/2008 Estende o Programa "Ler e Escrever" para as Escolas Estaduais de Ensino Fundamental do Interior.

Resolução SE 93/2009 Dispõe sobre estudos de recuperação aos alunos do ciclo II do ensino fundamental e do ensino médio, das escolas da rede pública estadual

Resolução SE 02/2012 Dispõe sobre mecanismos de apoio escolar aos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual.

Resolução SE 44/2012 Altera dispositivos da Resolução SE 02/2012, que dispõe sobre mecanismos de apoio escolar aos alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual.

Resolução SE 43/2013 Dispõe sobre a oferta de estudos de reforço e/ou recuperação a alunos das escolas estaduais, no recesso escolar, e dá providências correlatas.

Quadro 1: legislações sobre recuperação da aprendizagem no Estado de São Paulo.

Verificando as legislações percebe-se um interesse maior nas disciplinas de Português e Matemática, que são oferecidas na maioria dos projetos de recuperação paralela. Pode inferir também uma tentativa de aprimorar tais projetos, uma vez que o tempo destinado às aulas de recuperação foi sendo alterado, começando apenas com alguns dias no final do ano letivo para o aluno se preparar para novas provas, depois sendo por alguns meses durante o ano, até se efetivar como prática corriqueira nas escolas, acontecendo desde o início do ano letivo.

Entretanto, além de não dar continuidade ao que está sendo feito em recuperação, mudando os projetos de recuperação quase que anualmente, a Secretaria Estadual da Educação de São Paulo mais uma vez demonstra o desinteresse da classe dominante em oferecer educação de qualidade a todos os cidadãos, servindo aos interesses de um determinado grupo no poder.

Em que pese anos de elitização da escola pública brasileira e a relativamente nova implantação da Progressão Continuada no Estado de São Paulo, os programas de recuperação da aprendizagem são de suma importância numa escola que se diz democrática, pois podem garantir a aprendizagem por todos os alunos, desde os menos favorecidos.

É preciso cobrar políticas sérias para esse importante recurso educacional. É preciso que se ofereça programas de recuperação da aprendizagem bem estruturados e fundamentados em legislações pertinentes, de acordo com as reais necessidades da escola. Há que se efetivar na prática o que é proposto, e respeitar a limitação de cada aluno, dando a todos oportunidades para aprender. Por fim, é preciso garantir uma educação de qualidade.

Notas

<sup>1</sup> Mestranda em Educação – Faculdade de Ciências e Tecnologia da Unesp, Presidente Prudente, São Paulo. Email: anacrisambrosio@hotmail.com

<sup>2</sup> A autora desenvolve pesquisa de mestrado, com título “A Recuperação Intensiva do Ensino Fundamental Ciclo II: uma análise da prática pedagógica do professor de Matemática”, e realiza o presente trabalho na tentativa de contextualizar e melhor compreender a implantação dos programas de recuperação da aprendizagem no Estado de São Paulo.

<sup>3</sup> A Lei 4024/61 estabelecia a seguinte estrutura: ensino primário para menores de sete anos ministrados nos jardins de infância; ensino primário para maiores de sete anos com um mínimo que quatro séries anuais; ensino médio subdividido em ginasial (quatro anos) e colegial (três anos); e ensino superior.

#### Referências bibliográficas

AZEVEDO, J. M. L; GOMES, A.M. Notas teóricas sobre regulação e educação superior. In: DOURADO, L.F. (org.) Política e Gestão da Educação no Brasil: novos marcos regulatórios São Paulo, 2009, p. 183-191.

BARRETO, E. S.S. Os desafios da avaliação nos ciclos de aprendizagem. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Educação. Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Progressão continuada: compromisso com a aprendizagem. Fórum de debates. FDE, 2003.

BERTAGNA, Regiane Helena. Progressão continuada: limites e possibilidades. Tese de doutorado. Campinas, Faculdade de Educação da Unicamp, 2003.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96. Brasília, 1996.

CONFERÊNCIA REGIONAL LATINO-AMERICANA SOBRE EDUCAÇÃO PRIMÁRIAGRATUITA E OBRIGATÓRIA. Recomendações. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v.26, n.63, p.158-78, jul.-set.1956.

ELLIOT, E. H. J. Estudos de recuperação paralela na proposta curricular do Estado de São Paulo (2007-2010). Dissertação de mestrado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009.

SÃO PAULO, Secretaria de Estado de Educação. Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Ensino de 1º e 2º grau, São Paulo: SEE, 1983.

SAVIANI, D. O Estado e a promiscuidade entre o público e o privado na história da educação brasileira. In: SAVIANI, D. (org.) Estado e políticas educacionais na história da educação brasileira. Vitória, 2011, p. 15-43.

PESSANHA, E.C; DANIEL, M.E.B. A prova de português nos exames de admissão ao ginásio na escola estadual São Paulo. In: VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação, 2006, Uberlândia. Anais do VI Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação. Uberlândia, 2006, v.1, p. 1-10.